



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 173.º

[...]

1 - [...].

2 - Em 2023, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

3 - Eliminado.

4 - Em 2023, os produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 - Eliminado.

6 - Em 2023, os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5 %, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂ prevista no artigo 92.º-A do Código dos IEC.



- 7 - Eliminado.
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - Eliminado.»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provocam distorções”. A eliminação total destes subsídios está agora prevista a nível europeu, através do Pacto Ecológico Europeu.

Em março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a "fiscalidade que incide sobre a energia". O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são "prejudiciais ao ambiente" e que propusessem a sua "eliminação progressiva". Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020,

2



de 2021, de 2022 e de 2023, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida, chegamos a 2023 com um conjunto de subsídios perversos que, de acordo com os dados do relatório do Orçamento do Estado para 2023, cujo valor total ascende a 236,3 milhões de euros, valor igual ao verificado em 2022.

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia, apostando em contrapartida na autonomia energética, nas comunidades energéticas e na autoprodução.

Assim, com a presente proposta de alteração, o PAN pretende eliminar totalmente as isenções de ISP, salvaguardando, no entanto (e mantendo a isenção) dos produtos utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão e os biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis.